

CONTRATO N°. 2943/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA RODRIGUES E GOULART LTDA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de: Saúde **SR<sup>a</sup>. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **RODRIGUES E GOULART LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 07.608.000/0001-18, estabelecida à Praça Doutor Francisco Lessa, em Guaxupé, Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. EDVÂNIO RAMOS RODRIGUES**, portador do CPF N°. 693.899.856-68 e RG N°. MG-4.021.021, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG. (ITENS FRUSTRADOS NO PREGÃO 030/2017)**., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°.109/2017, na modalidade Pregão Presencial N°. 065/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato o **DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS DIVISÕES, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG. (ITENS FRUSTRADOS NO PREGÃO 030/2017)**., conforme Edital do Pregão Presencial 065/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

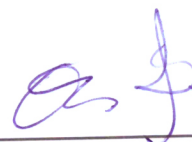
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.



## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

### 4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação será feita mediante pedido da secretaria solicitante para Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

### 4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. Deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser entregue no prazo de 10 (Dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado de Saúde, situado à Rua Juca Castelo, nº. 45, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a Ordem de Fornecimento e os Produtos.

4.2.3. Os produtos deverão ter no mínimo de 80% de sua vida útil, que serão conferidos na entrega.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 5.244,15** (Cinco Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro), conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: RODRIGUES & GOULART LTDA

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição)      | MARCA/MODELO            | QTD.    | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------------------------------------|-------------------------|---------|-----|-------------------|----------------|
| 027 - (035191) KIT TRIGLICERIDES 100ML     | ELITECH                 | 30.0000 | KT  | 63,8000           | 1.914,00       |
| 028 - (035192) KIT UREIA CINETICA UV 150ML | ELITECH                 | 10.0000 | KT  | 75,0000           | 750,00         |
| 015 - (033181) SANGUE OCULTO (SEM DIETAS)  | ECO DIAGNOSTICA<br>5X20 | 5.0000  | CX  | 324,9000          | 1.624,50       |
| 003 - (017729) TEMPO DE PROTROMBINA        | CLOT                    | 5.0000  | KT  | 78,3000           | 391,50         |
| 004 - (019334) TTPA CEFALOTINA ATIVADA     | CLOT                    | 5.0000  | KT  | 78,3000           | 391,50         |
| 017 - (033183) VDRL PP 5ML C/100 TESTES    | LABORCLIN               | 5.0000  | UN  | 34,5300           | 172,65         |

TOTAL DO PARTICIPANTE RODRIGUES & GOULART LTDA: R\$ 5.244,15

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

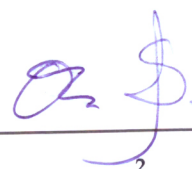
6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (Trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.30 – 324 - FAE. Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade. Material de consumo.

02.06.01.10.305.1001.2.383.3390.30 – 375 - PVVS. Manutenção do Bloco Vig. Saúde - Vig. Epidem. Ambiental em Saúde. Material de Consumo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

##### 9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

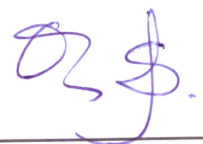
9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

##### 9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 24 / JUL. / 2017.

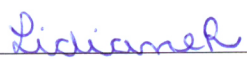
#### CONTRATADA:

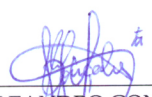
  
\_\_\_\_\_  
RODRIGUES E GOULART LTDA - ME

#### CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS  
Secretária Municipal de Saúde

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
LIDIANE CRISTINE RIBEIRO  
127.472.166-08

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES  
068.038.146-42